



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 19 de dezembro de 2014.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002413/2014

Data: 19/12/2014 Horário: 23:22

Legislativo - OFC 84/2014

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 201/2014 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

VALDECIR DE TRAQUE
Presidente

IGOR FIORENTINO
Vice-Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Secretário

A Sua Excelência

DR MARCEL PINTO DA COSTA

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 201/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL "CASA BETH SHALOM – CASA DE PAZ".

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno destacado de maior área, abaixo descrito e caracterizado à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 (inicial), situado na confluência da Estrada Municipal IBG – 342 - Sebastião Parra e Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão, com as seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 metros até o vértice 1 (um), 5°59'31" e 56,82 metros até o vértice 2 (dois), 358°01'32" e 29,84 metros até o vértice 3 (três), 344°57'06" e 20,46 metros até o vértice 4 (quatro), 342°19'58" e 28,27 metros até o vértice 5 (cinco), situado na margem esquerda do Córrego Capim Fino; do vértice 5 (cinco), segue pela margem esquerda do Córrego, sentido montante, com as seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 metros até o vértice 6 (seis), 31°30'31" e 2,81 metros até o vértice 7 (sete), 34°56'54" e 21,54 metros até o vértice 8 (oito), 09°51'24" e 15,39 metros até o vértice 9 (nove), 26°23'13" e 27,06 metros até o vértice 10 (dez), 55°47'57" e 13,63 metros até o vértice 11 (onze), 84°07'40" e 4,50 metros até o vértice 12 (doze), situado na divisa da propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro, confrontando pela margem oposta do vértice 5 (cinco) ao vértice 8 (oito) com terras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e do vértice 8 (oito) ao vértice 12 (doze) com Leonel Fávero e outros (matrícula nº 23.448); do vértice 12 (doze), segue confrontando com Rubens Aparecido Quarteiro (matrícula nº 10.515), com as seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 metros até o vértice 13 (treze), 129°40'38" e 45,39 metros até o vértice 14 (quatorze), 127°40'50" e 61,61 metros até o vértice 15 (quinze), 118°46'00" e 8,16 metros até o vértice 16 (dezesseis), situado no alinhamento da Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra; do vértice 16 (dezesseis), segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra, com as seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 metros até o vértice 17 (dezessete), 233°06'42" e 70,01 metros até o vértice 18 (dezoito), 227°42'49" e 79,48 metros até o vértice 19 (dezenove), 226°18'21" e 21,15 metros até o vértice 20 (vinte), 222°24'02" e 17,35 metros até o vértice 21 (vinte e um), 201°49'49" e 8,49 metros até o vértice 22 (vinte e dois), 286°30'53" e 5,33 metros até o vértice 0 (inicial), perfazendo a área de 1,5544 hectares".

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Art. 3º. Fica a Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo, 4% (quatro por cento) da área total do imóvel, e das demais dependências





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

relacionadas às atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz”;

III. A apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

V. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;

VI. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII. Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

§ 1º. A Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz” terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social “Casa Beth Shalom – Casa de Paz” sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 4º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

